



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



DECRETO nº 06 /2020

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E PROPAGAÇÃO DE INFECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **Prefeito Municipal de Jaicós-PI**, OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais insculpidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estabelecimento de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo ESTADO DO PIAUÍ, através do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio e propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores municipais, dos seus familiares e de toda a população do Município de Jaicós-PI;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades coletivas ou eventos realizados em órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem:

I – em locais fechados, aglomeração acima de cinquenta pessoas;

II – em locais públicos, aglomeração acima de cem pessoas;

Art. 2º - A suspensão das aulas na rede pública municipal ocorrerá pelo prazo de 15 (quinze) dias, no período de 17 de março de 2020 a 31 de março de 2020, devendo ser considerada no calendário escolar como antecipação das férias escolares do mês de julho.

§ 1º - A secretaria de educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 3º - O acesso às dependências dos órgãos públicos municipais fica restrito aos profissionais efetivos, contratados e/ou terceirizados que atuem nos órgãos municipais.

§ 1º - Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, mulheres grávidas e com filhos menores de 1 (um) ano, que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 deverão executar suas atividades na modalidade teletrabalho, de acordo com as recomendações da chefia imediata.

Art. 4º - Fica recomendado aos órgãos públicos e estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I – a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;

II – a disponibilização de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

III - a disponibilização de toalhas de papel descartável;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



IV – a ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros, com a utilização de álcool na concentração de 70% ou solução de água sanitária.

Art. 5º - Os casos omissos deste decreto poderão ser regulamentados através de portaria, em momento posterior.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Jaicós - PI, em 17 de MARÇO de 2020.


Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal de Jaicós-PI